



## PARTE D

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 8475/2010

Proc. n.º 1712/10.6BELSB — Outros processos cautelares  
[DEL.825/05] Data: 24/08/2010

Intervenientes:

Autor: Associação CMDADL — Conservatório de Música, de Dança e de Arte Dramática de Lisboa;  
Réu: Ministério da Educação (e Outros)

O Dr. Frederico Branco, Juiz de Direito do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa faz saber, que nos autos de Outros processos cautelares [DEL.825/05] registados sob o número Proc. n.º 1712/10.6BELSB, que se encontram pendentes nesta 2.ª Unidade Orgânica em que é Requerente: Associação CMDADL — Conservatório de Música, de Dança e de Arte Dramática de Lisboa e Requerido: Ministério da Educação e Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo; são os Contra-Interessados: Academia de Música de Arouca; Academia de Música de Castelo de Paiva; Academia de Música de Espinho; Academia de Música de Santa Maria da Feira; Conservatório de Música de Fornos; Academia de Música de Oliveira de Azeméis; Academia de Música de Paços de Brandão; Academia de Música de São João da Madeira; Academia de Música de Vale de Cambra; Academia de Música de Barcelos; Academia de Música da Sociedade Filarmónica Vizelense; Companhia da Música de Braga; Academia de Música de Basto; Escola de Música de Esposende; Academia de Música de José Atalaya; Academia de Música de Valentim Moreira de Sá; Academia de Música e Artes de Vila Nova de Famalicão; Academia de Música de Vila Verde; Conservatório de Música de Bragança; Centro Cultural de Amarante — Maria Amélia Laranjeira Escola de Música e dança; Conservatório de Música de Felgueiras; Conservatório do Vale de Sousa; Conservatório de Música da Maia; Escola de Música Leça da Palmeira; Escola de Música Óscar da Silva; Academia de Música de Paredes; Academia de Música Costa Cabral; Curso de Música Silva Monteiro; Escola de Música Guilhermina Suggia; Centro de Cultura Musical das Caldas da Saúde; Academia de Música São Pio X; Academia de Música Vilar do Paraíso; Academia de Música São Félix da Marinha; Escola de Música do Perosinho; Fórum Cultural de Gulpilhares; Conservatório Regional de Gaia; Academia de Música de Fernandes Fao; Academia de Música de Viana do Castelo; Conservatório Regional de Música de Vila Real; Academia de Artes de Chaves; Escola de Artes do Norte Alentejano; Conservatório Regional do Baixo Alentejo; Escola de Artes de Sines; Academia de Música de Elvas; Conservatório Regional do Alto Alentejo; Conservatório Regional de Évora; Academia de Música de Lagos; Conservatório de Albufeira; Conservatório Regional de Vila Real de Santo António; Academia de Música de Tavira; Conservatório de Portimão — JBS; Conservatório Regional do Algarve; Conservatório de Música de Olhão; Academia de Amadores de Música; Academia de Música de Alcobaça; Academia de Música de Óbidos; Academia de Música de Almada; Academia de Música Santa Cecília; Academia de Música e Belas Artes Luísa Todi; Acordarte — Academia de Música de Lisboa; Centro de Formação Artística da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais; Conservatório de Artes de Loures; Conservatório de Música D. Dinis; Conservatório de Música das Caldas da Rainha; Conservatório de Música de Cascais; Conservatório de Música de Ourém; Conservatório de Música de Santarém; Conservatório de Música de Sintra — Associação de Música e Dança; Conservatório de Música do Choral e Phydellius; Conservatório Regional de Palmela; Conservatório Regional de Setúbal; Conservatório Regional Silva Marques; Escola de Música Canto Charme; Escola de Música de Nossa Senhora do Cabo; Escola de Música do Conservatório de Lisboa; Escola de Música Jaime Chavinha; Escola de Música Luís António Maldonado Rodrigues; Fundação Musical dos Amigos das Crianças; Instituição de Música Vitorino Matono; Ouriarte — escola de Música e Artes de Ourém.

Citados, para no prazo de quinze dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste na Suspensão de Eficácia do Despacho n.º 12522/2010, da Sra. Ministra da Educação, publicado a 05-08-2010, em DR n.º 149, 2.ª série, e admitida a candidatura do requerente ao apoio financeiro previsto no Despacho n.º 17932/2008, de 03 de Julho, com a redacção dada pelo Despacho n.º 15897/2009.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 10 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de oposição presumem-se verdadeiros os factos invocados pelo requerente.

Na contestação poderão ser oferecidos meios de prova.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Lisboa, 24 de Agosto de 2010. — O Juiz de Direito, *Frederico Branco*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Antunes*.

203629379

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 8476/2010

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 619/10.1TBABT

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Felizardo Conceição Gomes Guerra, casado, NIF 121280608, endereço: Av. Antero Quental, Lote 25, 1.º, esquerdo, Abrantes, 2200-220 Abrantes.

Ana Laura São Pedro Pinheiro Martins Guerra, casada, NIF 105270350, endereço: Av. Antero Quental, Lote 25, 1.º, esquerdo, Abrantes, 2200-220 Abrantes.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Manuel Reinaldo Mânico da Costa, endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, Sala 6, 4000-138 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Abrantes, 20-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Lopes Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Ribeiro da Costa Reis*.

303627945

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 8477/2010

Processo: 3430/10.6TBARG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Ministério Público

Insolvente: Bete — Restaurante e Snack-Bar, Unipessoal, L.ª